

LEI Nº 1.259/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INOVAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA (FMDEI).

AUTOGRAFO Nº 047

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Santa Quitéria-
FMDEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Santa Quitéria- FMDEI, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, comercial, tecnológico, de inovação e de empresas da cadeia de produção do Município, em conformidade com a respectiva política municipal de desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único O FMDEI reger-se-á pelos princípios da economicidade, transparência, equidade, sustentabilidade e inovação, com prioridade para projetos que gerem emprego, renda e redução de desigualdades regionais.

Art. 2º O FMDEI destina-se ao atendimento das despesas com a execução da política municipal de desenvolvimento econômico, especialmente:

- I - apoiar a implantação, ampliação e modernização de empresas;
- II - desenvolver pesquisas, estudos, programas e projetos voltados à atração de investimentos;
- III - promover a qualificação profissional alinhada às demandas do mercado local, em parceria com o Sistema S (Senai, Senac, Sebrae) e instituições de ensino;
- IV - executar obras de infraestrutura destinadas a viabilizar a implantação ou expansão de distritos industriais e empresariais;
- V - adquirir, alienar ou conceder áreas, com a devida autorização legislativa, destinadas à implantação de atividades de interesse econômico para o Município;
- VI - disponibilizar serviços de apoio aos empreendedores e empresas estabelecidas ou que pretendam se estabelecer no Município;
- VII - promover e participar de eventos, feiras e exposições destinadas à promoção de produtos e serviços locais;
- VIII - implementar ações destinadas à melhoria do ambiente de negócios do Município;
- IX - fomentar a economia criativa, digital e de baixo carbono;
- X - estabelecer parcerias com universidades e centros tecnológicos para pesquisa aplicada;



PROJETO DE LEI Nº 047 EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

XI - desenvolver programas em conjunto com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) para:

- a) capacitação técnica de mão de obra;
- b) desenvolvimento de competências empresariais;
- c) promoção da inovação tecnológica;
- d) realização de diagnósticos e consultorias empresariais;
- e) organização de feiras e eventos de negócios.

XII - atuar como investidor anjo para startups, por meio de:

- a) aporte de capital semente em empresas inovadoras em estágio inicial;
- b) participação societária minoritária e temporária em startups com potencial de escalabilidade;
- c) desenvolvimento de programas de aceleração e incubação de negócios inovadores;
- d) estabelecimento de critérios técnicos para seleção, avaliação e acompanhamento dos investimentos;
- e) criação de mecanismos de saída que garantam o retorno dos investimentos ao fundo para novos aportes.

XIII - Apoiar projetos de cidadãos que venham a representar o município em eventos nacionais e internacionais ligados a temática do FMDEI

Art. 3º Constituem recursos do FMDEI:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Econômico ou equivalentes;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - repasse anual de até de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, podendo ser ampliado por ato do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e prioridades de desenvolvimento econômico;

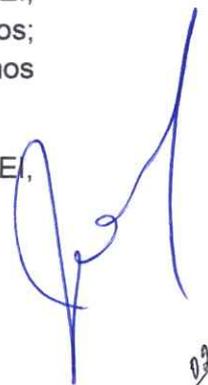
IV - recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, desde que haja autorização legislativa;

V - outras receitas que lhe forem destinadas;

VI - retorno financeiro de operações realizadas com recursos do FMDEI, incluindo participação em lucros, *equity* ou recebíveis de projetos apoiados;

VIII - recursos de convênios com instituições financeiras públicas ou organismos internacionais;

VII - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMDEI, observadas as normas da legislação federal e municipal;



VII - subsídios para a implantação de empresas no Município, nos termos da legislação em vigor;

VIII - despesas relacionadas à organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos, missões empresariais e afins, relacionados aos objetivos do FMDEI;

IX - custeio de parcerias com o Sebrae, Senai, Senac e demais instituições do Sistema S para execução de programas de desenvolvimento empresarial;

X - contrapartida municipal para convênios com entidades do Sistema S.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDEI integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico, observando na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Consultivo do FMDEI

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – FMDEI, órgão de caráter consultivo e de assessoramento à gestão do referido Fundo, com as seguintes atribuições:

I – Emitir pareceres técnicos e apresentar recomendações sobre projetos e prioridades na aplicação dos recursos do FMDEI;

II – Acompanhar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo, sugerindo melhorias e ajustes necessários;

III – Propor medidas que promovam o alinhamento do FMDEI às diretrizes e políticas públicas de desenvolvimento econômico nos âmbitos municipal, estadual e federal;

IV – Analisar os relatórios trimestrais de gestão do FMDEI, manifestando-se quanto à sua transparência, efetividade e resultados alcançados.

Art. 9º O Conselho Consultivo será presidido pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico, e será composto pelos seguintes membros:

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal ou por quem este lhe fizer representar;

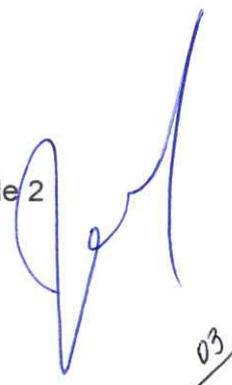
II – Secretário Municipal de Relações Institucionais e desenvolvimento Econômico.

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

V – Um representante da sociedade civil organizada.

§1º. Os membros previstos nos incisos III, IV e V exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



03

VIII - recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação ou parcerias com o Sebrae, Senai, Senac e demais entidades do Sistema S.

IX - recursos provenientes de emendas parlamentares de todas as esferas (municipal, estadual e federal) destinadas ao desenvolvimento econômico, inovação, capacitação profissional e melhorias na infraestrutura produtiva do Município.

§ 1º Os recursos descritos nos incisos I a XI serão integralmente depositados em conta específica, vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

§ 2º O percentual previsto no inciso III poderá ser reavaliado pelo Poder Executivo, mediante estudo técnico que considere a capacidade fiscal do Município e as metas de desenvolvimento econômico.

Art. 4º As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade e deverá ser realizada em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 5º O FMDEI será administrado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O ordenador de despesas do FMDEI será o mesmo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico (SERIDE), responsável pela gestão, movimentação e prestação de contas do Fundo.

§ 2º A gestão do FMDEI será exercida de acordo com o plano de aplicação dos recursos elaborado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico e aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Compreenderão as despesas do FMDEI aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico ou por órgãos conveniados;

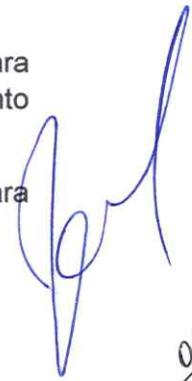
II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e ações;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de desenvolvimento econômico;

IV - desenvolvimento de programas de apoio financeiro à inserção produtiva de pequenos produtores e ações de incentivo ao empreendedorismo;

V - desenvolvimento de ações de estudos, pesquisas e diagnósticos para subsidiar o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento econômico;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequar execução dos programas e projetos de desenvolvimento econômico;



§2º. A nomeação e eventual recondução dos membros de que trata o §1º será formalizada por meio de portaria de designação do Prefeito Municipal.

§3º. As manifestações dos membros mencionados nos incisos I, III, IV e V terão caráter consultivo, contribuindo tecnicamente para o processo de análise e decisão no âmbito do Conselho.

Art. 10 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão registradas em atas próprias, cabendo ao Secretário da SERIDE a decisão final quanto à aplicação dos recursos do FMDEI, consideradas as contribuições e pareceres emitidos pelo Conselho.

Art. 12 O exercício das funções no Conselho Consultivo será considerado serviço de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13 O FMDEI tem caráter permanente, e somente poderá ser extinto por lei específica.

Art. 14 A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDEI obedecerá às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, evidenciando a situação financeira e patrimonial do Fundo.

Art. 15 O saldo financeiro positivo apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMDEI.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Os relatórios financeiros, editais e resultados do FMDEI serão publicados trimestralmente no Portal da Transparência do Município, em formato aberto e acessível.

Art. 18 O uso irregular dos recursos do FMDEI sujeitará os responsáveis:

I - Às sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa;

II - À obrigação de reparação do dano ao erário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de julho de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal